ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Boa Vista 01 a 02 de julho de 1996 | Criado pela Resolução nº 003/93 | Edição nº ~~148~~ páginas 2

Suplemento A

MESA DIRETORA

DEPUTADO ALMIR MORAIS SÁ
PRESIDENTE

DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA
2ª VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO HENRIQUE MANOEL F. MACHADO
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
3º SECRETÁRIO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Deputado Iradilson Sampaio de Souza	- Presidente
Deputada Francisca Aurelina de Medeiros Lima	- Vice-Presidente
Deputado Lúcio Elber Licarião Távora	- Membro
Deputado Helder Teixeira Grossi	- Membro
Deputado Édio Vieira Lopes	- Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim	- Presidente
Deputada Zenilda Maria Portella	- Vice-Presidente
Deputado Antônio Mecias Pereira de Jesus	- Membro
Deputada Rosa de Almeida Rodrigues	- Membro
Deputado Paulo Roberto de Almeida Cardoso	- Membro

COMISSAO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS

Deputado Édio Vieira Lopes	- Presidente
Deputado Paulo Roberto de Almeida Cardoso	- Vice-Presidente
Deputado Célio Rodrigues Wanderley	- Membro
Deputado Francisco de Souza Cruz	- Membro
Deputado Antônio Mecias Pereira de Jesus	- Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SÁUDE, SEGURANÇA PÚBLICA, AÇÃO SOCIAL E COLONIZAÇÃO

Deputado Lúcio Elber Licarião Távora	- Presidente
Deputado Célio Rodrigues Wanderley	- Vice-Presidente
Deputado Helder Teixeira Grossi	- Membro
Deputada Francisca Aurelina de Medeiros Lima	- Membro
Deputado Jalser Renier Padilha	- Membro

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Deputada Rosa de Almeida Rodrigues	- Presidente
Deputado Iradilson Sampaio de Souza	- Vice-Presidente
Deputado Helder Teixeira Grossi	- Membro
Deputado Édio Vieira Lopes	- Membro
Deputado Lúcio Elber Licarião Távora	- Membro

SUPLENTES:

Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim - 1º Suplente
Deputado Paulo Roberto de Almeida Cardoso - 2º Suplente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto	- Presidente
Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim	- Vice-Presidente
Deputada Zenilda Maria Portella	- Membro
Deputado Jalser Renier Padilha	- Membro

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS

Projeto de Emenda à Constituição nº 01 pág. 02

Projeto de Resolução nº 10 pág. 02

Projeto de Resolução nº 11 pág. 02

ATOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 01 /96

Dá nova redação ao 30,§4° da Constituição do Estado.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, nos termos do art. 39 da Constituição do Estado de Roraima, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Artigo único - O ,§4° do Art. 30 da Constituição do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§4° - No 1° (primeiro) ano da Legislatura, a Assembléia Legislativa se reunirá em sessões preparatórias no dia 1° (primeiro) de janeiro para a posse do Governador, do Vice-Governador, de seus membros e para eleição da Mesa com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução".

JUSTIFICAÇÃO

Há no momento um sentimento que vem ganhando corpo a nível nacional, no tocante a reeleição. O Poder Legislativo que representa o povo não poderia deixar de se manifestar e buscar também sua participação, não só externamente mas também no âmbito interno motivo pelo qual busca as mudanças que a Constituição Estadual necessita para se adaptar a nova realidade.

Diante dessa realidade e na busca do caminhar em consonância com os ânseios do povo, propomos a presente Emenda Constitucional para adentrarmos na questão amparados na norque que norteia a matéria.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/96

"Adita o § 4° ao art. 7° da Resolução n° 011/92 e dá outras providências".

Faço saber que o Plenário da Assembléia Legislativa aprovou e eu, **Almir Morais Sá, Presidente,** nos termos do art. 23, VI, "j", promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1°. É aditado ao § 4° ao art. 7° da Resolução n° 011/92, de 30 de junho de 1992, com a seguinte redação:

> "§ 4°. Sob deliberação do Plenário, poderá ser antecipada eleição, recondução ou prorrogação do mandato da Mesa Diretora".

Art. 2°. Fica revogado o art. 15 da Resolução n° 011/92, de 30 de junho de 1992 e demais disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 1996.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/96

"Prorroga o mandato da atual Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima".

Faço saber que o Plenário da Assembléia Legislativa aprovou e eu, **Almir Morais Sá, Presidente,** nos termos do art. 23, VI, "j", promulgo **a seguinte:**

RESOLUÇÃO

Art. 1°. Fica prorrogado o mandato da atual Mesa Diretora da Assembléia Legislativa até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 1996.